# Boletim do Trabalho e Emprego

17

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 65\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 17

P. 633-658

8 - MAIO - 1987

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
- Firestone Portuguesa S. A. R. L Autorização de laboração contínua	635
Portarias de extensão:	
<ul> <li>PE das alterações aos CCT para cantinas, refeitórios e fábricas de refeições entre a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e várias empresas e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros</li> </ul>	636
<ul> <li>PE dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros</li></ul>	636
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura).	637
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre as Assoc. do Norte dos Importadores — Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e ainda das alterações ao CCT da revisão da regulamentação do trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêutico (comércio por grosso de produtos farmacêuticos)	638
Aviso para PE das alterações ao CCT de revisão da regulamentação do trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêuticos (indústria farmacêutica)	638
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul</li> </ul>	639
<ul> <li>Aviso para PE do CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (escritório)</li> </ul>	639
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros</li> </ul>	639
Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e o Sind. da Actividade Cinematográfica e outros	640
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro	640

Convenções colectivas de trabalho:	Pág.
<ul> <li>CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial</li></ul>	640
<ul> <li>CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras</li></ul>	642
<ul> <li>CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outras</li> </ul>	644
- CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros Alteração salarial	647
<ul> <li>CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	649
<ul> <li>CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. dos Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	651
<ul> <li>CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder.</li> <li>dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras</li> </ul>	653
<ul> <li>CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outra</li> </ul>	653
<ul> <li>AE entre a LEITZ Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica,</li> <li>Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra</li> </ul>	656
<ul> <li>CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO — Sind. Demo- crático dos Vidreiros e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação</li></ul>	658

#### **SIGLAS**

#### **ABREVIATURAS**

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

### Firestone Portuguesa, S. A. R. L. — Autorização de laboração contínua

A firma Firestone Portuguesa, S. A. R. L., com fábrica de pneus e câmaras de ar, no Pinhal da Areia, em Alcochete, requereu autorização para laborar continuamente nos sectores de inspecção final, vulcanização, caldeiras e construção de pneus e respectivo serviço de apoio.

Fundamentando a sua pretensão, a requerente evidencia a satisfação das necessidades de mercardo e dos aspectos de competividade levantados pela entrada de Portugal no Mercado Comum Europeu e, ainda, a necessidade de racionalização da produção, tendo em conta a existência de quatro fábricas Firestone, em países da CEE.

Por outro lado, havendo necessidade de, progressivamente, ir sendo eliminada a produção dos tipos de pneus cujo fabrico não é rentável, torna-se necessário o aumento de produção de outros tipos, designadamente *Steelbeltd*, pelo aproveitamento da capacidade que a redução citada deixará disponível, o que implicará o aproveitamento total nos tempos de todas as máquinas e equipamentos, especialmente nos sectores referidos.

O regime pretendido traduz-se numa poupança de energia, mais exportações e consequente entrada de divisas, além da criação de novos postos de trabalho na fase de instalação de novos maquinismos e equipamento, e vem na sequência das razões da autorização já concedida para os sectores de preparação de lonas e talões (bambury, extrusora, guilhotina, etc.) e guilhotinas — Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1978 — cujos fundamentos se projectam na actualidade à necessidade do total aproveitamento de tempos parados de máquinas fundamentais, quer na inspecção final quer na vulcanização, caldeiras, construção de pneus e engenharia de manutenção, como serviço de apoio.

Considerando-se, assim:

Que foram ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores da empresa;

Que, embora o regime pretendido nos sectores de produção em causa se vá implementar por fases, por condicionantes de instalação de novos equipamentos de produção e por exigências de transição no redimensionamento da fábrica, dada a reestruturação dos mercados, via CEE, a empresa garante a utilização de trabalhadores no regime de laboração contínua desde que já estejam a praticar horário de três turnos, só recorrendo a possíveis faltas ou complemento por adesão voluntária de outros trabalhadores;

O mesmo regime não colide com o disposto no AE, publicado no BTE, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1977;

Não existe declaração de inconveniência por parte da Delegação Regional de Lisboa, do Ministério da Indústria e Comércio, e dos Serviços da Inspecção-Geral do Trabalho:

É autorizada a empresa Firestone Portuguesa, S. A. R. L., com instalações fabris em Pinhal da Areia, em Alcochete, a laborar continuamente nos seus sectores de inspecção final, vulcanização, caldeiras, construção de pneus e respectivo serviço de apoio. — Engenharia de manutenção.

Secretarias de Estado do Emprego e Formação Profissional e da Indústria e Energia, 1 de Abril de 1987. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT para cantinas, refeitórios e fábricas de refeições entre a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e várias empresas e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e várias empresas e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras associações sindicais.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre, por um lado, as empresas signatárias e as representadas pela associação patronal subscritora e, por outro, aos trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência fora da área da convenção de relações de trabalho às quais a convenção não se aplica por não a abranger geograficamente e não ter enquadramento associativo patronal para o sector;

Cumprindo o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Dec.-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Turismo e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho acordadas entre a Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul

de Portugal e várias empresas e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1986, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que explorem em regime de concessão e com fim lucrativo cantinas e refeitórios e os que se dediquem na mesma área ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de catering, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Fevereiro de 1987, podendo os encargos decorrentes da retroactividade estabelecida ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Trabalho e Segurança Social, 28 de Abril de 1987. — O Secretário de Estado do Turismo, *Licínio Alberto de Almeida Cunha.* — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

PE dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1987, foram publicados os CCT celebrados pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Considerando que os referidos contratos apenas se aplicam às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação do aviso aí previsto *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1987, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante dos CCT celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a Federação do Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1987, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade de abate, desmanche, corte, preparação e

qualificação de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nos referidos contratos, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras das mencionadas convenções.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

As remunerações tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos desde 1 de Fevereiro de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de quatro.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social, 28 de Abril de 1987. — O Secretário de Estado da Alimentação, António Amaro de Matos. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações aos CCT entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1987.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará as disposições constantes das referidas convenções colectivas de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre to-

das as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, prossigam a actividade económica por aquelas abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nas mesmas previstas e ainda às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos signatários nem representados pelas federações outorgantes noutros representativos dos trabalhadores do sector e entidades, patronais filiadas na associação patronal signatária que, na área de aplicação das convenções colectivas, prossigam a actividade económica por estas abrangida.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados nos presentes processos de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre as Assoc. do Norte dos Importadores — Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e ainda das alterações ao CCT da revisão da regulamentação do trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêutico (comércio por grosso de produtos farmacêuticos).

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes das alterações aos seguintes CCT:

- a) Entre a Associação do Norte dos Importadores--Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos e outro, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1987, e das alterações ao CCT entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores da Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1987, e todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal ou outorgante que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários das convenções, nem outros representativos dos trabalha-
- dores do sector, e por entidades patronais inscritas na associação outorgante;
- b) Entre a APIFARMA Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e outra e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (regulamentação colectiva de trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêutico), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1987, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que nos restantes distritos do continente não referidos na alínea a) prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários da convenção, nem outros representativos dos trabalhadores do sector, e por entidades patronais inscritas na associação outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do presente aviso.

## Aviso para PE das alterações ao CCT de revisão da regulamentação do trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêuticos (indústria farmacêutica)

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a eventual emissão de uma PE da CCT de revisão da regulamentação colectiva de trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêuticos (alteração salarial e outras), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1987.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará as disposições constantes da referida convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes nem noutras associações representativas de entidades patronais do sector da indústria farmacêutica que na área do continente prossigam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1987, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área do referido contrato prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não filiados no sindicato subscritor.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE do CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (escritório).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ANITAF — Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1987, por forma a tornar aplicável a regulamentação dele constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área da convenção prossigam alguma das actividades reguladas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no referido contrato, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1987, por forma a tornar aplicável a regulamentação dele constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território nacional prossigam a actividade regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

## Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e o Sind. da Actividade Cinematográfica e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CTT mencionado em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1987. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não se encontrando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam a sua actividade na área da convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais abrangidas pela convenção.

### Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14/87, de 15 de Abril, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área do referido contrato prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não inscritos nos sindicatos signatários.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas por:

Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates;

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais;

Associação Nacional dos Industriais de Arroz; Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem,

e ainda a empresa Carneiro Campos & C.ª, L.da, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (em representação do Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Aveiro, SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Comércio do Distrito de Braga, Sindicato

dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu).

## Cláusula 2.ª Vigência e denúncia

### 

#### Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B (2)
I	Chefe de escritório	57 200\$00	54 900\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	53 500\$00	50 700\$00
III	Chefe de secção	50 100\$00	47 600\$00
IV	Programador	46 900\$00	44 600\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1. <sup>a</sup> Operador de máquinas de contabilidade de 1. <sup>a</sup> Perfurador-verificador de 1. <sup>a</sup>	43 500\$00	41 000\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	40 900\$00	38 800\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo	38 600\$00	36 300\$00
VIII	Estagiário para as profissões de escritório, operador mecanográfico e operador de máquinas de contabilidade  Perfurador-verificador  Dactilógrafo  Porteiro e guarda	30 700\$00	29 300\$00
IX	Servente de limpeza	27 700\$00	25 400\$00
х	Paquete de 16/17 anos	21 200\$00	18 900\$00
XI	Paquete de 14/15 anos	18 200\$00	16 000\$00

(1) Entidades patroniais filiadas nas seguintes associações patronais:

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais; Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates; Carneiro, Campos & C. a. L. da; Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem.

(2) Entidade patronal filiada na seguinte associação patronal: Associação Nacional dos Industriais de Arroz.

Porto, 2 de Janeiro de 1987.

Pela Associação Portuguesa de Alimentos Compostos para Animais:

J. Montalvão.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

J. Montalvão.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

J. Montalvão.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

J. Montalvão.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Mesquita.

#### Declaração

Para efeitos da revisão do CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e outras e a FESINTES, declaramos que esta Associação representa os industriais do sector dos distritos de Aveiro, Braga, Porto e Viseu.

Lisboa, 27 de Abril de 1987. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Declaramos para os devidos efeitos que esta Associação representa na outorga no CCT com a FESIN-TES apenas empresas suas associadas sediadas no distrito do Porto.

Lisboa, 29 de Abril de 1987. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que esta Federação apenas representa o distrito do Porto para a revisão do CCT de moagem e outras, para os empregados de escritório, com a FESINTES.

Lisboa, 27 de Abril de 1987. — Pela Direcção, Carlos Gomes Pereira.

#### Declaração

Declaramos para os devidos efeitos que esta Associação representa na outorga do CCT com a FESIN-

TES apenas empresas suas associadas sediadas nos distritos do Porto e Aveiro.

Lisboa, 23 de Abril de 1987. — O Presidente da Direcção, Galiano Esteves.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação e autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 19 de Fevereiro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Abril de 1987, a fl. 161 do livro n.º 4, com o n.º 133/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982, com as alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, e 10, de 15 de Março de 1986, é revisto como se segue:

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 —	 					
2 — A tabela salarial e demais cláusulas de 1987, podendo ser revistas anualmente.	pecuniária	produzem	efeitos	a partir	de 1 de	Janeiro
3 a 7 —	 · · · · · · · · · · · · · · · ·					

#### Cláusula 26.ª

#### **Diuturnidades**

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 770\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 a 8 — .....

#### Cláusula 29.ª

#### Abono para falhas

Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de 950\$, a pagar independentemente do ordenado.

#### ANEXO III Tabelas salariais

<b>.</b> ********		Remunerações mínimas		
Níveis	Categorias	A	В	
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	54 100\$00	51 850 <b>\$</b> 00	
11	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	50 400\$00	47 600\$00	
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	47 550\$00	45 150\$00	
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretária de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	44 950\$00	42 350 <b>\$</b> 00	
v	Caixa .  Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª . Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª . Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª .	41 700\$00	39 350 <b>\$</b> 00	
VI	Cobrador de 1.ª Escriturário de 2.ª. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2.ª Perfurador-verificador de 1.ª	39 250 <b>\$</b> 00	37 000\$00	
VII	Cobrador de 2.ª. Escriturário de 3.ª Perfurador-verificador de 2.ª Telefonista de 1.ª	37 000\$00	34 500\$00	
VIII	Fogueiro de 3. <sup>a</sup>	33 650\$00	31 400\$00	
IX	Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	31 400\$00	29 200\$00	

		Remunerações mínimas	
Níveis	Categorias	A	В
X	Contínuo (menor de 21 anos)	26 850\$00	24 600\$00
XI	Paquete de 17 anos	21 600\$00	19 450\$00
XII	Paquete de 16 anos	19 550\$00	17 250\$00
XIII	Paquete de 15 anos	17 750\$00	15 500\$00

#### Lisboa, 13 de Abril de 1987.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria):

Estêvão Martins.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Braga:

(Assinatura ilegivel.

Depositado em 28 de Abril de 1987, a fl. 161 do livro n.º 4, com o n.º 132/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1982, 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, e 10, de 15 de Março de 1986, é revisto como segue:

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

644

#### CAPÍTULO V

#### Retribuição mínima do trabalho

#### Cláusula 26.ª

#### Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 770\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 29.ª

#### Abono para falhas

Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de 950\$, a pagar independentemente do ordenado.

#### ANEXO III

#### Tabela salarial

Níveis	Categorias	Tabela A	Tabela B
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	54 100\$00	51 850\$00
II ·	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	50 400 <b>\$</b> 00	47 600\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computadores	47 550\$00	45 150 <b>\$</b> 00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretária de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	44 950\$00	42 350\$00
v	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	41 700\$00	39 350 <b>\$</b> 00
VI	Cobrador de 1.ª Escriturário de 2.ª. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2.ª. Perfurador-verificador de 1.ª.	39 250\$00	37 000\$00
VII	Cobrador de 2. <sup>a</sup> . Escriturário de 3. <sup>a</sup> . Perfurador-verificador de 2. <sup>a</sup> Telefonista de 1. <sup>a</sup> .	37 000\$00	34 500\$00
VIII	Fogueiro de 3. <sup>a</sup>	33 650\$00	31 400\$00

Níveis	Categorias	Tabela A	Tabela B
ïX	Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	31 400\$00	29 200\$00
x	Contínuo (menor de 21 anos)	26 850\$00	24 600\$00
XI	Paquete de 17 anos	21 600\$00	19 450 <b>\$</b> 00
XII	Paquete de 16 anos	19 550\$00	17 250\$00
XIII	Paquete de 15 anos	17 750\$00	15 500\$00

Nota. — As matérias não objecto de revisão (clausulado, anexos e enquadramento profissional) mantêm-se com a redacção do CCT em vigor. Lisboa, 20 de Abril de 1987.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria):

Estêvão Martins.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Davide António Martins.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Davide António Martins.

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicatos dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 27 de Abril de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 16 de Abril de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Abril de 1987, a fl. 161 do livro n.º 4, com o n.º 131/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial

Revisão do CCT para o comércio retalhista do distrito de Évora, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 21, de 8 de Junho de 1975, e posteriores alterações nos B. M. T., n.º 17, de 15 de Setembro de 1976, B. T. E., 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1978, 33, de 8 de Setembro de 1979, 48, de 29 de Dezembro de 1980, 6, de 15 de Fevereiro de 1982, 10, de 15 de Março de 1983, 13, de 8 de Abril de 1984, 16, de 29 de Abril de 1985, e 16, de 29 de Abril de 1986.

#### Texto final acordado nas negociações directas

Aos trinta dias do mês de Março de 1987, a Associação Comercial do Distrito de Évora e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros, acordaram em negociações directas a matéria que se sege e que, segundo a cláusula 1.ª do CCT em vigor, obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial do Distrito de Évora e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes, mesmo que contratados a prazo.

#### CCT para o comércio retalhista do distrito de Évora -Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Vigência do contrato

#### Cláusula 2.ª

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 A tabela salarial produz efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 1987.
  - 5 (Mantém-se.)
  - 6 (Mantém-se.)
  - 7 (Mantém-se.)

#### ANEXO III

#### Tabela salarial

Trabalhadores do comércio, serviços, têxteis, lanifícios e vestuário, electricidade, metalúrgicos, motoristas e outros

I

Director de serviços, chefe de escritório e analista de sistemas ...... 43 200\$00

Chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de divisão, contabilista, gerente comercial e programador..... 41 800\$00

Chefe de secção (escritório), tesoureiro, guarda-livros, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de compras, caixeiro-chefe de secção, caixeiro--encarregado, encarregado electricista, encarregado de armazém, mestre, programador mecanográfico e planeador de informática ...... 37 700\$00

IV

Subchefe de secção, prospector de vendas, técnico electrónico, chefe de equipa, operador de computador e controlador de informática ...... 36 400\$00

Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, esteno-dactilógrafo, correspondente em língua estrangeira, caixa de escritório (mais 600\$ para falhas de caixa), vendedor especializado, técnico de vendas, vendedor, caixeiro viajante,

caixeiro de praça, operador mecano- gráfico, adjunto de mestre, oficial (electricista), mecânico de máquinas de escritório de 1.ª (metalúrgicos), afi- nador de máquinas de 1.ª (metalúrgi- cos), mecânico de máquinas de cos- tura de 1.ª (metalúrgicos) e motorista de pesados (mais 50\$ diários para fa- lhas, caso façam cobranças)		X Estagiário do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 1.º ano, ajudante (electricista) do 1.º ano e praticante (metalúrgicos) do 1.º ano	21 450\$00
VI		Embalador, operador de máquinas de	
Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, confe-		embalar, distribuidor com menos de 20 anos e aprendiz (metalúrgicos) do 4.º ano	20 100\$00
rente, demonstrador, oficial especializado (têxtil, lanifícios e vestuário),		XII	
mecânico de máquinas de escritório de 2.ª (metalúrgicos), afinador de máquinas de 2.ª (metalúrgicos) e mecânicos de máquinas de costura de 2.ª (meta-		Paquete do 3.º ano, praticante do 3.º ano e aprendiz (metalúrgicos) do 3.º ano	15 400\$00
lúrgicos)	32 850\$00	XIII	
VII	٠	Paquete do 2.º ano, praticante do 2.º ano, aprendiz (electricista) do 2.º ano e aprendiz (metalúrgicos) do 2.º ano	12 650\$00
Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, cobrador, propagandista, oficial (têx-		XIV	
til, lanifícios e vestuário), costureira especializada, bordadora especializada, pré-oficial (electricista) do 2.º ano, mecânico de máquinas de escritório de 3.ª (metalúrgicos), afinador de máqui-		Paquete do 1.º ano, praticante do 1.º ano, aprendiz (electricista) do 1.º ano e aprendiz (metalúrgicos) do 1.º ano	10 750\$00
nas de 3.ª (metalúrgicos), mecânico de		XV	22 2000
máquinas de costura de 3.ª (metalúr- gicos), montador de estruturas metá-		Servente de limpeza	22 800\$00
licas ligeiras (metalúrgicos), motorista de ligeiros (mais 50\$ diários para fa-		XVI	
lhas, caso façam cobranças), operador mecanográfico (estágio), planeador informático (estágio), operador de computador (estágio) e controlador de informática (estágio)	30 100\$00	Embalador, operador de máquinas de embalar, distribuidor com mais de 20 anos, porteiro, guarda, contínuo e servente	26 100\$00
Tormatica (estagio)	30 100400	1 — (Mantém a mesma redacção do CCI	T em vigor.)
VIII		2 — (Mantém a mesma redacção do CC)	em vigor.)
Estagiário de operador de máquinas de contabilidade e de perfurador-verificador, dactilógrafo do 3.º ano, tele-		Pela Associação Comercial do Distrito de Évora:  (Assinaturas ilegíveis.)	
fonista, caixa de comércio a retalho (mais 500\$ para falhas do caixa), es-		Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios (Assinaturas ilegíveis.)	e Serviços do Sul:
tagiário do 3.º ano, caixeiro-ajudante do 3.º ano, costureira, bordadora,		Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas	s e Metalomecânicas
pré-oficial (electricista) do 1.º ano, ajudante de motorista e praticante do		do Sul:  (Assinaturas ilegíveis.)	
3.º ano (metalúrgicos)	27 350\$00	Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:	
IX		(Assinaturas ilegíveis.)	
		Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviário  (Assinaturas ilegíveis.)	os do Sul:
Estagiário do 2.º ano, caixeiro-ajudante do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 2.º ano, ajudante (electricista) do 2.º ano e praticante (metalúrgicos) do 2.º ano	24 650\$00	Depositado em 29 de Abril de 1987, a vro n.º 4, com o n.º 134/87, nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.	fl. 161 do li- lo artigo 24.º

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1600\$.
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 20.ª

#### **Diuturnidades**

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 1900\$, indepen-

dentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 22.ª

#### Aiudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 3000\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
  - a) Refeição 710\$;
  - b) Alojamento e pequeno-almoço 1760\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

#### ANEXO II

#### Tabela de remunerações mínimas

#### Grupo 1 (66 500\$):

Director de serviços e engenheiro do grau 3.

#### Grupo 2 (57 700\$):

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2.

#### Grupo 3 (50 850\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau 1-B e chefe de vendas.

#### Grupo 4 (46 900\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado-geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas.

#### Grupo 5 (43 500\$):

Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, opera-

dor de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

#### Grupo 6 (40 400\$):

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

#### Grupo 7 (37 300\$):

Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

#### Grupo 8 (34 500\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

#### Grupo 9 (33 450\$):

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

#### Grupo 10 (27 600\$):

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

#### Grupo 11 (25 400\$):

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

#### Grupo 12 (21 950\$):

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

#### Grupo 13 (17 550\$):

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Química:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 24 de Fevereiro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros outorgou o CCT/Drogas e Produtos Químicos em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Economistas; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante; Sindicato dos Contabilistas.

Lisboa, 25 de Março de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Abril de 1987, a fl. 160 do livro n.º 4, com o n.º 129/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. dos Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

#### Cláusula 18.ª

#### Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1600\$.
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 20.ª

#### Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 1900\$, indepen-

dentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 22.ª

#### Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 3000\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
  - a) Refeição 710\$;
  - b) Alojamento e pequeno-almoço 1760\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

#### ANEXO II

#### Tabela de remunerações mínimas

Grupo 1 (66 500\$):

Director de serviços e engenheiro do grau 3.

Grupo 2 (57 700\$):

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2.

Grupo 3 (50 850\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau 1-B e chefe de vendas.

Grupo 4 (46 900\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado-geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas.

Grupo 5 (43 500\$):

Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

#### Grupo 6 (40 400\$):

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

#### Grupo 7 (37 300\$):

Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

#### Grupo 8 (34 500\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

#### Grupo 9 (33 450\$):

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

#### Grupo 10 (27 600\$):

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

#### Grupo 11 (25 400\$):

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

#### Grupo 12 (21 950\$):

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

#### Grupo 13 (17 550\$):

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

#### Lisboa, 16 de Fevereiro de 1987.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 28 de Abril de 1987, a fl. 160 do livro n.º 4, com o n.º 130/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.

2 — Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

#### Cláusula 18.ª

#### Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues

de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1600\$.

7 — (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 20.ª

#### **Diuturnidades**

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 1900\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 22.ª

#### Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 3000\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
  - a) Refeição 710\$;
  - b) Alojamento e pequeno-almoço 1760\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

 $\it Nota$  — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

#### ANEXO II

#### Tabela de remunerações mínimas

Grupo 1 (66 500\$):

Director de serviços e engenheiro do grau 3.

Grupo 2 (57 700\$):

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2.

Grupo 3 (50 850\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau 1-B e chefe de vendas.

Grupo 4 (46 900\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado-geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas.

Grupo 5 (43 500\$):

Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretá-

rio de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

#### Grupo 6 (40 400\$):

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

#### Grupo 7 (37 300\$):

Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

#### Grupo 8 (34 500\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.<sup>a</sup>, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.<sup>a</sup>

#### Grupo 9 (33 450\$):

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

#### Grupo 10 (27 600\$):

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

#### Grupo 11 (25 400\$):

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

#### Grupo 12 (21 950\$):

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

#### Grupo 13 (17 550\$):

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 4 de Março de 1987.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farma-

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

trito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiros.

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiros.

Depositado em 28 de Abril de 1987, a fl. 160 do livro n.º 4, com o n.º 128/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outra.

#### Cláusula 25.ª

#### Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1700\$, o qual fará parte integrante de retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam as funções.

2 —	·				•
-----	---	--	--	--	---

#### ANEXO III

#### Retribuições mínimas mensais

#### TABELA A

Empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos.

Grupos	Retribuições
I	59 950\$00 56 650\$00 48 000\$00 44 400\$00 41 950\$00 40 000\$00 34 450\$00 32 750\$00

IX	29 800\$00
X	2.7 650\$00
XI	26 650 <b>x</b> 00
XII	20 600\$00
XII XIII	17 850\$00

TABELA B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.

Grupos	Retribuições
<b>(</b>	77 600\$00
II	69 650\$00
III	61 800\$00
IV	58 800\$00
V	55 000\$00
VI	51 300\$00
VII	47 250\$00
VIII	44 150\$00
IX	40 350\$00
X	37 150\$00
XI	27 400\$00
XII	25 500\$00
XIII	22 650\$00

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Porto, 7 de Setembro de 1986.

Pela AEVP — Associação de Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

Francisco Ferreira Pinto.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Abril de 1987, a fl. 160 do livro n.º 4, com o n.º 126/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## AE entre a LEITZ Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra

#### Artigo 1.º

A empresa aplicará na íntegra o clausulado do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, e ulteriores revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1981, 13, de 8 de Abril de 1982, 17, de 8 de Maio de 1984, 17, de 8 de Maio de 1986.

#### Artigo 2.º

De harmonia com o disposto na cláusula 33.ª-A do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, a empresa pagará a cada trabalhador o valor de 230\$ diários, de subsídio de alimentação.

#### Artigo 3.º

#### Foram acordados as seguintes tabelas salariais:

Encarregado	51 000\$00
Afinador de máquinas	48 300\$00
Polidor de lentes para objectivas e	
aparelhos de precisão	45 350\$00
Polidor de prismas para binóculos e	
outros aparelhos	45 350\$00
Polidor de lentes de iluminação	43 550\$00
Polidor de prismas ou superfícies pla-	
nas para aparelhos de iluminação	43 550\$00
Metalizador de vidros de óptica	43 150\$00
Fresador de lentes ou prismas	43 150\$00
Esmerilador de lentes ou prismas	43 150\$00
Colador de sistemas ópticos	40 400\$00
Montador de sistemas ópticos	39 150\$00
Centrador de lentes	39 150\$00
Controlador de lentes ou prismas	39 150\$00
Alimentador de máquina	37 500\$00

Colador de lentes ou prismas	37 500\$00
Descolador de lentes ou prismas	37 500\$00
Embalador	37 500\$00
Facetador de lentes ou prismas	37 500\$00
Lacador	37 500\$00
Lavador	37 500\$00
Limpador	37 500\$00
Verificador de superfícies	37 500\$00
Servente de limpeza	36 450\$00
Praticante do 3.º ano	26 750\$00
Praticante do 2.º ano	23 450\$00
Praticante do 1.º ano	18 050\$00

#### Artigo 4.º

As remunerações mínimas estabelecidas nos artigos anteriores vigoram de 1 de Novembro de 1986 até 31 de Outubro de 1987.

#### Artigo 5.°

#### Definição de funções

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que afina, prepara e ajusta as máquinas de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho.

Alimentador de máquinas. — É o trabalhador que tem como função a alimentação das máquinas.

Centrador de lentes. — É o trabalhador que opera com máquinas especiais, corrigindo o centro óptico das lentes.

Colador de lentes ou prismas. — É o trabalhador que fixa lentes ou prismas nos moldes e prepara as folhas de cola necessárias para a colagem.

Colador de sistemas ópticos. — É o trabalhador que cola conjuntos de lentes ou prismas em que cada unidade é caracterizada por elementos dióptricos diferentes.

Controlador de lentes ou prismas. — É o trabalhador que controla os valores ópticos das lentes ou prismas produzidos, utilizando aparelhagem apropriada, assinala defeitos de fabrico e realiza outros registos que se tornem necessários.

Descolador de lentes ou prismas. — É o trabalhador que remove lentes ou prismas do molde, usando instalações frigoríficas ou diluentes especiais.

Embalador. — É o trabalhador que acondiciona lentes ou outros vidros de óptica em embalagens com vista à sua expedição.

Encarregado. — É o trabalhador que dirige, coordena e controla os trabalhos da sua secção, podendo executar alguns deles.

Esmerilador de lentes ou prismas. — É o trabalhador que esmerila lentes ou prismas com máquinas apropriadas a fim de as calibrar, tomando em consideração a alta qualidade do produto acabado.

Facetador de lentes ou prismas. — É o trabalhador que faceta manual ou mecanicamente os cantos de lentes ou prismas.

Fresador de lentes ou prismas. — É o trabalhador que regula e manobra máquinas para fresar as superfícies da patela (fresa diamantada), tomando em conta a exigida alta qualidade do produto acabado.

Lacador. — É o trabalhador que procede à colocação da laca em volta da lente, após a sua fixação.

Lavador. — É o trabalhador que tem como função lavar com água, detergentes, acetona ou outros produtos as lentes e prismas e secá-las com aparelhos de secagem ou panos apropriados.

Limpador. — É o trabalhador que procede à limpeza das lentes e prismas com panos especiais.

Metalizador de vidros de óptica. — É o trabalhador que opera com uma instalação especial onde trata lentes ou prismas a corar, por um sistema de projecção molecular numa atmosfera rarefeita.

Montador de sistemas ópticos. — É o trabalhador que fixa as lentes ou prismas no respectivo suporte, podendo proceder ao torneamento prévio deste.

Polidor de lentes de iluminação. — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento de uma ou mais máquinas destinadas a polir lentes de iluminação.

Polidor de lentes para objectivas de aparelhos de precisão. — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento de uma ou mais máquinas destinadas a polir lentes para objectivas de aparelhos de precisão, escolhendo a qualidade de abrasivo a aplicar às lentes.

Polidor de prismas para binóculos e outros aparelhos. — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento de uma ou mais máquinas destinadas a polir prismas de alta qualidade, escolhendo o abrasivo a aplicar aos prismas.

Polidor de prismas ou superfícies planas para aparelhos de iluminação. — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento de uma ou mais máquinas destinadas a polir prismas ou superfícies planas.

Praticante. — É o trabalhador que se prepara para o desempenho das funções de oficial, coadjuvando os respectivos profissionais.

Servente de limpeza. — É o trabalhador que tem como função proceder à limpeza das instalações.

Verificador de superfícies. — É o trabalhador que observa, através de exame sumário, se as lentes ou prismas trabalhados apresentam defeitos de fabrico e assinala quaisquer imperfeições superficiais.

Vila Nova de Famalicão, 18 de Fevereiro de 1987.

Pela LEITZ Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal declara para os devidos efeitos que representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 6 de Março de 1987. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 5 de Março de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Rogério Torres.

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 4 de Março de 1987. — Pelo Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Abril de 1987, a fl. 160 do livro n.º 4, com o n.º 127/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO — Sind. Democrático dos Vidreiros e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1987, a convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação: Assim, a p. 428, onde se lê «grupo 4 — 49 500\$» deve ler-se «grupo 4 — 49 950\$».